

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 8.332, DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.332, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 31 (trinta e um) cargos de Analista Judiciário e 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário para adequar a estrutura de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza-CE, à criação das novas varas do trabalho.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

A capacidade jurisdicional do Estado está intimamente associada à estrutura dos órgãos judiciais instalada, portanto, investir na

criação de novas varas é fundamental. No entanto, não é suficiente a criação de varas. É necessário suprir tal estrutura com recursos humanos adequados.

Em razão de disponibilidades orçamentárias, algumas vezes a concepção de novas varas não vem acompanhada da criação do respectivo recurso humano para sua implantação.

As Leis nº 12.411, de 2011, e 12.657, de 2012, ampliaram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede em Fortaleza-CE, criando 11 varas do trabalho. Naquelas ocasiões, foram criados cargos de Juiz do Trabalho Titular, mas não foram criados os correspondentes cargos de Juiz do Trabalho Substituto, nem todo o aporte de recursos humanos necessários às atividades administrativas.

Não há dúvida de que a edição dos diplomas legais supracitados representou significativo avanço na Justiça do Trabalho da 7ª Região. No entanto, o real aumento da capacidade jurisdicional restou comprometido por falta de um quadro funcional adequado. Segundo relatório apresentado na justificativa da proposição, “a instalação das varas do trabalho ocorreu com dispersão da força de trabalho já existente na Região (1º e 2º graus)”.

O projeto em apreciação propõe a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de 46 (quarenta e seis) cargos efetivos para suprir o déficit retro apontado e permitir a exploração plena da estrutura instalada. Tal medida harmoniza-se com os objetivos desta Comissão de valorizar as ações que tornam a administração pública, de todos os Poderes, mais eficiente.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.332, de 2015.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2015.

Deputada Gorete Pereira  
Relatora